



HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO, A TÍTULO ONEROSO,
DE
TRATOR COM CARREGADOR FRONTAL

Ref.ª HP_01/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

setembro de 2026



jk

FREGUESIA DE CORRELHÃ

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a alinação, a título oneroso, de um Trator marca Valtra, cabinado, com um carregador frontal marca Massil, ambos em estado de uso, cujas especificações constam na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Correlhã, pessoa coletiva n.º 506 533 638, com sede na Rua da Gândara, n.º 35, 4990-300 Correlhã, com o número de telefone 258 741 925, e endereço de correio eletrónico: geral@correlha.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, para o correio eletrónico geral@correlha.pt.

ARTIGO 3.º

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

1. A autorização para a alienação, no uso da competência prevista no art.º 16º, n.º 1, alínea kk) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da responsabilidade e competência da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, em reunião de 1 de setembro de 2026, deliberou a abertura do presente procedimento de Hasta Pública.

ARTIGO 4.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta, nos dias úteis, entre as 09:00 horas e as 12:00 horas e as 14:00 horas e as 18:00 horas, na morada da sede da Junta de Freguesia de Correlhã, referida no artigo 2.º do presente Programa, desde a data da publicação do anúncio no Diário da República, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas.
2. A cópia das peças pode ser solicitada e levantada na morada referida no número anterior, mediante o pagamento de quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, desde a data da publicação do presente procedimento até ao último dia da data fixada para o envio das propostas.
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças



fe

FREGUESIA DE CORRELHÃ

patenteadas.

ARTIGO 5.º

VISITAS AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS

Desde a data de publicação do anúncio no Diário da República, bem como durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão, através do endereço eletrónico ou contacto telefónico constantes no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, solicitar a visita ao local onde se encontram os bens a alienar.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação dos bens móveis melhor identificados no artigo 1.º do presente Programa, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, através do endereço eletrónico constante no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, através de correio eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito

ARTIGO 7.º

IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do preço mais elevado apresentado.

ARTIGO 9.º

CANDIDATOS

1. São considerados candidatos elegíveis pessoas singulares ou coletivas que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Tenham a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - b) Tenham a sua situação contributiva regularizada relativamente a contribuições e impostos ao



jk

FREGUESIA DE CORRELHÃ

Estado Português;

- c) Não tenham dívidas de qualquer espécie à Junta de Freguesia de Correlhã.
- 2. Os candidatos ficam obrigados ao cumprimento do disposto no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 10.º PROPOSTAS

1. As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e indicar um preço igual ou superior à base fixado na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. A proposta deve ser assinada pelo proponente ou seu representante, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes bastantes para o feito.
3. As propostas deverão ainda ser acompanhadas de cópia dos documentos de identificação do proponente, designadamente bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de identificação fiscal (pessoa singular ou coletiva).
4. No caso de as propostas serem apresentadas por pessoa coletiva, deverá ser junta cópia da certidão permanente ou código de acesso a mesma.
5. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas de preço, elaboradas nos termos do Anexo I, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever o nome ou a denominação social do concorrente e a referência e designação do procedimento.
2. O invólucro referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Comissão da Hasta Pública.
3. As propostas são remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção ou entregues pessoalmente, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na morada da sede da Junta de Freguesia de Correlhã, referida no artigo 2.º do presente Programa.
4. No caso de os proponentes ou seus representantes pretenderem entregar pessoalmente as propostas na morada da sede da Junta de Freguesia de Correlhã referida no artigo 2.º do presente Programa, devem-no fazer nos dias úteis, nos horários referidos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Programa.



FREGUESIA DE CORRELHÃ

ARTIGO 12.º ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas, pelos proponentes, ou seus representantes, até ao 14.º (décimo quarto) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio.
2. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
3. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no n.º 1 do presente artigo, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto de a entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

ARTIGO 13.º PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente, os valores das mesmas e os valores de eventuais licitações, pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público.

ARTIGO 14.º CAUSAS DE EXCLUSÃO

Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) a não observância do disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do presente Programa;
- b) a apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
- c) a apresentação de proposta com preço inferior ao preço base, previsto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 15.º LOCAL, DIA E HORA DA SESSÃO DO ATO PÚBLICO

1. O ato público de abertura das propostas é realizado pelas 19h00 horas do dia 23 de outubro de 2026, perante uma Comissão designada para o efeito por deliberação da Junta de Freguesia, nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Correlhã.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 7 (sete) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo Órgão Executivo da Freguesia de Correlhã.



fe

FREGUESIA DE CORRELHÃ

3. A eventual decisão de alteração da data do ato público ou do local da sua realização é notificada a todos aos interessados através de publicitação na página da internet da Junta de Freguesia de Correlhã, devendo da mesma ser junta cópia ao processo.
4. Só podem participar e/ou intervir na praça os proponentes e/ou os seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.
5. Previamente à sessão de abertura das propostas, verificar-se-á se todas as cartas recebidas se encontram completamente fechadas. Caso alguma das cartas se encontrar aberta ou revele indícios de ter sido violada, a sessão de abertura das propostas será, de imediato, cancelada e anulado todo o procedimento.

ARTIGO 16.º TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

1. O Presidente da Comissão inicia o Ato Público identificando o procedimento de alienação e procedendo à abertura dos invólucros recebidos pela ordem da respetiva receção e à leitura das listas dos proponentes.
2. De seguida procede-se, à abertura dos invólucros recebidos. Depois de analisados todos os documentos que constituem as propostas, a Comissão decide sobre a admissão ou exclusão as propostas.
3. De seguida, são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes.
4. Caso seja apresentada proposta de valor igual ou superior ao preço base e não tenham sido admitidas outras propostas, os bens serão adjudicados provisoriamente ao respetivo proponente.
5. Caso sejam apresentadas propostas de valor igual ou superior ao preço base, a licitação verbal terá início pelo valor da proposta mais elevada apresentada, ficando a mesma circunscrita aos proponentes que tenham apresentado propostas admitidas.
6. Caso sejam apresentadas várias propostas de valor igual ou superior ao preço base, a licitação será realizada entre os respetivos proponentes, tendo como base de licitação o valor da proposta mais elevada.
7. O valor de cada lanço deverá ser superior ao lanço imediatamente anterior em, pelo menos, 200,00 € (duzentos euros).
8. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto por qualquer dos proponentes habilitados a participar na licitação.



76

FREGUESIA DE CORRELHÃ

9. Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente os bens a quem tiver oferecido o preço mais elevado, nos termos dos números anteriores.

10. Cumprido o disposto nos números anteriores, o Presidente da Comissão encerra o ato público, do qual é elaborada ata, que deve ser sempre assinada pelos membros efetivos da Comissão.

ARTIGO 17.º ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Não há lugar a adjudicação provisória, nem licitação, se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, ou quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes.

2. O adjudicatário procederá ao pagamento de 10 % (dez por cento) do preço da proposta/licitação adjudicada, até 3 (três) dias úteis após o ato público, valor que será descontado no pagamento previsto no número seguinte.

3. O pagamento do valor remanescente da proposta adjudicada deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após o preenchimento e entrega dos documentos necessários à formalização da transmissão, que terá lugar após a adjudicação definitiva.

4. A adjudicação provisória será considerada sem efeito caso o adjudicatário não proceda ao pagamento nos termos previstos no n.º 2, podendo a alienação ser adjudicada provisoriamente ao proponente que tenha apresentado a proposta admitida ou efetuado a licitação com o segundo preço mais elevado, e assim sucessivamente.

5. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos impostos eventualmente devidos por lei os quais acrescem ao preço da proposta.

6. É ainda responsável por todas as despesas inerentes às operações de levantamento e transporte de todos os bens.

7. Proceder-se-á à audiência dos interessados sobre a adjudicação provisória, nos termos previstos nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ARTIGO 18.º ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. Após período de audiência dos interessados, a Junta de Freguesia procederá à adjudicação definitiva.

2. A decisão de adjudicação definitiva compete à Junta de Freguesia de Correlhá e será notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação provisória.



je

FREGUESIA DE CORRELHÃ

3. O adjudicatário é notificado da adjudicação definitiva por correio registado com aviso de receção.
4. O pagamento do valor remanescente da proposta adjudicada deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após o preenchimento e entrega dos documentos necessários à formalização da transmissão, que terá lugar após a adjudicação definitiva.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no artigo 19.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Os documentos de habilitação não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - c) Não proceder aos pagamentos nos termos previstos no n.º anterior.
6. A adjudicação também caduca se se verificarem algum ou alguns dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
7. Em caso de caducidade da adjudicação, fica o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua proposta e o valor da proposta do concorrente ordenado em lugar subsequente.
8. No caso de desistência do adjudicatário ou caducidade da adjudicação, os bens a alienar serão adjudicados ao concorrente que tenha apresentado a proposta admitida ou efetuado a licitação com o segundo preço mais elevado, e assim sucessivamente.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação definitiva, os documentos de habilitação a seguir indicados:
 - a) Declaração constante no Anexo II deste Programa do Procedimento (correspondente ao anexo II, ao CCP);
 - b) Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizada;
 - c) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - d) Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - e) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), preenchimento de declaração através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-BeneficiarioEfetivo>, de acordo com os artigos 36.º e 37.º da



fl

FREGUESIA DE CORRELHÃ

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugadas com as Portarias n.ºs 233/2018, de 21 de agosto e n.º 200/2019, de 28 de junho (Estão dispensadas da apresentação do RCBE as entidades em nome individual);

f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

g) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Os documentos de habilitação devem ser remetidos no prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação da adjudicação, sendo a entrega efetuada por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços constantes no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.

ARTIGO 20.º ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 21.º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação da Hasta Pública, ref.^a HP_01/2026, será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, Parte L e no seguinte endereço de internet: <https://www.correlha.pt/>.

ARTIGO 22.º CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Correlhã.

ARTIGO 23.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, aplica-se, com as necessárias adaptações o previsto no Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.



FREGUESIA DE CORRELHÃ

ARTIGO 24.º ANEXOS

São anexos ao presente Programa do Procedimento:

- Anexo I – Minuta da proposta;
- Anexo II – Anexo II, ao CCP;

O Presidente da Junta de Freguesia,


(Jorge Patrício de Barros Lima)



FREGUESIA DE CORRELHÃ

ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), por si / na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Hasta Pública, Ref.^a HP_01/2026, para a “Alineação, a título oneroso, de trator com carregador frontal”, propõe o preço de ... (valor expresso em algarismos e por extenso), para a sua aquisição.

Local, Data

_____⁽²⁾
(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



FREGUESIA DE CORRELHÃ

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Hasta Pública, com a referência HP_01/2026, para a “Alineação, a título oneroso, de trator com carregador frontal”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante, junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.